

# Desconto de Passagens

Tudo que você precisa saber sobre suas Desconto de Passagens.

## Desconto de Passagens

ITEM	QUEM TEM DIREITO	EMBASAMENTO LEGAL
1	Inspetores do Trabalho, Oficiais da Justiça Federal	Instrução Normativa s/nº de 1979 com § 5º do art. 630 do dec. lei 5452 de 01/05/43 e lei nº 5010
2	Operários, Professores, Alunos de escola de qualquer grau, Viajantes comerciais	De acordo com o artigo 44 da lei 3080/56 terá desconto de 10% no valor da passagem mediante exibição da carteira fornecida pelas empresas.
3	Funcionários da Divisão de Transportes, Fiscais de Tráfego do DAER, Membros do Conselho de Tráfego do DAER.	De acordo com artigo 11 alínea da lei 3080/56, obterão passagem gratuita mediante apresentação de credenciais.

		carteira fornecida pelo DAER.
5	Praças da Brigada Militar devidamente fardados	De acordo com ordem de serviço n.º gab/usc/006/93 combinada com ordem de serviço gab/usc/009/95, tem direito a duas passagens gratuitas por viagem.
6	Policiais Militares lotados no Batalhão de Polícia Rodoviária do DAER	De acordo com decisão n.º 4261/74, foi aprovada credencial específica emitida pelo comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária, quando em Serviço e fardado
7	Aposentados Urbanos – FETAPERGS	De acordo com lei 10.982 de 06/08/97, terão direito ao desconto de 40%(quarenta) no valor da passagem, desde que devidamente credenciado pela Federação dos Trabalhadores Aposentados e pensionistas do RGS – FETAPERGS
8	Aposentados Rurais	Os requisitos são os mesmos dos aposentados Urbanos, apenas a credencial será fornecida pela FETAG. (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul) – lei 11.338 de 17/06/1999.
9	Idosos com mais de 65(sessenta e cinco) anos com renda inferior a 3 (três) salários mínimos	De acordo com artigo 230, § 2 da Constituição Federal de 1988, no transporte Coletivo Urbano

	ate 5(cinco) anos, viajando no colo de adultos	ordem de serviço 01/18 e com amparo na decisão 7728/87 do Conselho de Tráfego do DAER, tem isenção de pagamento de passagem.
11	portadores de deficiência com 1 (um) acompanhante tem gratuidade de passagens.	Artigos 94 a 98 da Lei nº 13.320, de 22.12.2009
<b>ITEM</b>	<b>QUEM TEM DIREITO</b>	<b>EMBASAMENTO LEGAL</b>